



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Maxaranguape

Rua 15 de Novembro, nº 63, CEP. 59580-000 - Centro, Maxaranguape - RN
CNPJ/MF 08.170.540/0001-25

LEI Nº 525/2005.

DISPÕE SOBRE O REORDENAMENTO DO SISTEMA IMOBILIÁRIO, VISANDO PROCEDER LEVANTAMENTOS E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS IMÓVEIS SITUADOS NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, BEM COMO NAS ZONAS DE INTERESSE TURÍSTICO (ZIT) E ZONA DE EXPANSÃO URBANA (ZAU), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Ficam os proprietários, posseiros e toda e qualquer pessoa física ou jurídica, que sejam detentores do domínio ou posse de imóveis de quaisquer natureza, encravados no perímetro do Município de Maxaranguape/RN, bem como, na Zona de Interesse Turístico (ZIT), bem como, na Zona de Expansão Urbana (ZAU), objeto da Lei Municipal nº 519/2005, de 17 de junho de 2005, obrigados a proceder junto ao Departamento de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da vigência da presente Lei, o recadastramento destes, para fins de atender as exigências do planejamento e gestão urbana, visando respaldar as diretrizes formulativas do Plano Diretor de Maxaranguape/RN, e, ainda, permitir a competente regularização fundiária na conformidade da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001. (Estatuto da Cidade).

Art.2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, por Decreto, constituirá Comissão Especial composta por 03 (três) membros, todos servidores do Município e com atribuições específicas e no prazo mencionado, para fins de dar cumprimento as ações do recadastramento instituído pelo artigo anterior.

Parágrafo único. A Comissão Especial baixará ato de normatização dos procedimentos do recadastramento, e, oficiará ao Titular do Cartório Único de Maxaranguape/RN, no sentido de que este, somente poderá proceder a lavra e registro de escrituras públicas, relativas a imóveis encravados na área acima descrita, mediante a apresentação pelo proprietário, da competente certidão de recadastramento e de regularidade fundiária do imóvel.

Art.3º. Os recadastrandos, para fins de prova da legalidade da obtenção, bem como da origem do imóvel, no ato do recadastramento, deverão apresentar os seguintes documentos:

- i. Quando se tratar de Pessoa Física:
 - a). Cópia da Cédula de identidade e CPF;
 - b). Carta de Aforamento;
 - c). Escritura Pública do Imóvel;
 - d). Contrato de Compra e Venda;
 - e). Certidão Vintenária do imóvel;
 - f). Certidão de Ônus do Imóvel;
 - g). Documento de Comprovação da posse, com ou sem registro junto ao INCRA;
 - h). Comprovante de pagamento do IPTU nos últimos 5 anos.

II. Quando se tratar de Pessoa Jurídica:

- a). Cópia dos Documentos de Constituição Empresarial (Contrato Social e Aditivos), devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;
- b). Cópia do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ do Ministério da Fazenda;
- c). Carta de Aforamento;
- d). Escritura Pública do Imóvel;
- e). Contrato de Compra e Venda;
- f). Certidão Vintenária do imóvel;
- g). Certidão de Ônus do Imóvel;
- h). Documento de Comprovação da posse, com ou sem registro junto ao INCRA;
- i). Comprovante de pagamento do IPTU nos últimos 5 anos.

Art.4º. É nulo de pleno direito qualquer lavra ou registro de Escritura Pública efetuado por Cartórios de Registro de Imóveis, que não atendam os dispositivos do art. 106 da Lei Complementar Estadual nº 25, de 28 de janeiro de 1980, publicada no DOE em 02 de abril de 1980, sendo que o imóvel ali descrito será automaticamente reincorporado ao patrimônio municipal.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

AMARO Alves Saturnino
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Maxaranguape

Rua 15 de Novembro, nº 63, CEP. 80580-000 - Centro, Maxaranguape - RN
CNPJ/MF 08.170.540/0001-25

PROJETO DE LEI Nº 013/2005.

DISPÕE SOBRE O REORDENAMENTO DO SISTEMA IMOBILIÁRIO, VISANDO PROCEDER LEVANTAMENTOS E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS IMÓVEIS SITUADOS NAS ZONAS DE INTERESSE TURÍSTICO (ZIT) E ZONA DE EXPANSÃO URBANA (ZAU) DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Ficam os proprietários, posseiros e toda e qualquer pessoa física ou jurídica, que sejam detentores do domínio ou posse de imóveis de quaisquer natureza, encravados na Zona de Interesse Turístico (ZIT), bem como, na Zona de Expansão Urbana (ZAU), do Município de Maxaranguape/RN, objeto da Lei Municipal nº 519/2005, de 17 de junho de 2005, obrigados a proceder junto ao Departamento de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da vigência da presente Lei, o recadastramento destes, para fins de atender as exigências do planejamento e gestão urbana, visando respaldar as diretrizes formulativas do Plano Diretor de Maxaranguape/RN, e, ainda, permitir a competente regularização fundiária na conformidade da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001. (Estatuto da Cidade).

Art.2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, por Decreto, constituirá Comissão Especial composta por 03 (três) membros, todos servidores do Município e com atribuições específicas e no prazo mencionado, para fins de dar cumprimento as ações do recadastramento instituído pelo artigo anterior.

Parágrafo único. A Comissão Especial baixará ato de normatização dos procedimentos do recadastramento, e, oficiará ao Titular do Cartório Único de Maxaranguape/RN, no sentido de que este, somente poderá proceder a lavra e registro de escrituras públicas, relativas a imóveis encravados na área acima descrita, mediante a apresentação pelo proprietário, da competente certidão de recadastramento e de regularidade fundiária do imóvel.

Art.3º. Os recadastrandos, para fins de prova da legalidade da obtenção, bem como da origem do imóvel, no ato do recadastramento, deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Quando se tratar de Pessoa Física:

- a). Cópia da Cédula de identidade e CPF;
- b). Carta de Aforamento;
- c). Escritura Pública do Imóvel,
- d). Contrato de Compra e Venda;
- e). Certidão Vintenária do imóvel;
- f). Certidão de ônus do imóvel;
- g). Documento de Comprovação da posse, com ou sem registro junto ao INCRA;
- h). Comprovante de pagamento do IPTU nos últimos 5 anos.

II. Quando se tratar de Pessoa Jurídica:

- a). Cópia dos Documentos de Constituição Empresarial (Contrato Social e Aditivos), devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;
- b). Cópia do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ do Ministério da Fazenda;
- c). Carta de Aforamento;
- d). Escritura Pública do Imóvel;
- e). Contrato de Compra e Venda;
- f). Cartão Vintenária do imóvel;
- g). Cartão de Ônus do Imóvel;
- h). Documento de Comprovação da posse, com ou sem registro junto ao INCRA;
- i). Comprovante de pagamento do IPTU nos últimos 5 anos.

Art.4º. É nulo de pleno direito qualquer lavra ou registro de Escritura Pública efetuado por Cartórios de Registro de Imóveis, que não atendam os dispositivos do art. 106 da Lei Complementar Estadual nº 25, de 28 de janeiro de 1980, publicada no DOE em 02 de abril de 1980, sendo que o imóvel ali descrito será automaticamente reincorporado ao patrimônio municipal.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2005.


AMARO Alves Saturnino
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Maxaranguape

Rua 15 de Novembro, nº 63, CEP. 50680-000 - Centro, Maxaranguape - RN
CNPJ/MF 08.170.540/0001-25

Mensagem nº 005/2005-GP.

Em, 05 de dezembro de 2005.

*Saner maolo
Lei nº 013/2005
d Encargado
12/12/05*

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores da Egrégia Câmara Municipal.

Com a máxima vênia, apresento à devida apreciação desta Corte Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 013/2005, que DISPOE SOBRE O REORDENAMENTO DO SISTEMA IMOBILIÁRIO, VISANDO PROCEDER LEVANTAMENTOS E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS IMÓVEIS SITUADOS NAS ZONAS DE INTERESSE TURÍSTICO (ZIT) E ZONA DE EXPANSÃO URBANA (ZAU) DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Citada matéria é de relevante interesse para a municipalidade, considerando-se os aspectos do planejamento e gestão urbana e parâmetros para a formulação do Plano Diretor de Maxaranguape/RN, razão pela qual, sustenta-se a sua apreciação em REGIME DE URGENCIA URGENTÍSSIMA, na forma do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, no ensejo expresso os protestos da mais alta estima e superior consideração.

Atenciosamente,


AMARO ALVES SATURNINO
Prefeito Municipal

Ao Exmº Senhor
Vereador JOSÉ DE BARROS SATURNINO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MAXARANGUAPE/RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO nº 028, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA FINS DE PROCEDER LEVANTAMENTOS E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS IMÓVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NA CONFORMIDADE DOS ART. 57, INCISO V E XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E AINDA COM FULCRO NO DISPOSTO DO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL nº 525, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005,

DECRETA:

Art.1º. Ficam designados os Senhores FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO, RONALDO JOSÉ DA SILVA e DENIZIA DA SILVA, todos Servidores Públicos Municipais, para sobre a presidência do primeiro, comporem Comissão Especial, para na forma do preceituado na Lei Municipal nº 525/2005 e no prazo de 180 (cento e oitenta dias), promover os levantamentos e recadastramentos dos imóveis de quaisquer natureza encravados no perímetro do Município de Maxaranguape/RN.

Art.2º. Fica ainda a Comissão Especial ora constituída, incumbida de Oficiar ao Titular do Cartório Único de Maxaranguape/RN, para fins do cumprimento do Parágrafo Único do art. 2º, da Lei mencionada.

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

AMARO Alves Saturnino
Prefeito Municipal